



Serviço Público Federal

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – **INMETRO**

Portaria Inmetro nº 347 , de 24 de novembro de 2009 .

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº. 6.257, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o inciso IV do artigo 8º da supramencionada Estrutura Regimental do Inmetro, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Administrativo para Credenciamento de Avaliadores e Especialistas, em anexo, com vistas à execução das atividades técnicas, materiais e acessórias relativas aos serviços de avaliação de organismos de avaliação da conformidade.

*Parágrafo único.* O Regulamento Administrativo citado no caput deste artigo está no sítio eletrônico [http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/cred\\_aval\\_esp.asp](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/cred_aval_esp.asp).

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro nº. 374, de 05 de outubro de 2007.

Art. 3º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, quando se iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA  
Presidente do Inmetro

## **REGULAMENTO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES E ESPECIALISTAS PARA A CGCRE/INMETRO**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O credenciamento de avaliadores e especialistas para execução das atividades técnicas, materiais e acessórias referentes aos serviços de avaliação para acreditação de organismos de avaliação da conformidade para a Cgcre/Inmetro será efetivado de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento Administrativo.

**Art. 2º.** As atividades técnicas, materiais e acessórias serão executadas por avaliador ou especialista, autônomo ou vinculado à empresa privada ou à instituição pública.

**Art. 3º.** Os procedimentos destinados ao credenciamento serão adotados sempre que se fizerem necessários, a juízo do Coordenador-Geral de Acreditação.

### **Credenciamento de Avaliadores e Especialistas - Edital Público**

**Art. 4º.** O credenciamento dos avaliadores e especialistas dar-se-á mediante abertura de Edital, publicado no Diário Oficial da União – DOU, que conterà:

- I - qualificação requerida;
- II - documentos exigidos e orientações sobre seu envio;
- III - fases do processo de credenciamento.

**Art. 5º.** Compete à Divisão de Qualificação e Capacitação em Acreditação - Dicap ou a outrem designado pelo Coordenador-Geral de Acreditação:

- I - especificar a qualificação necessária dos avaliadores e dos especialistas;
- II - designar os encarregados da seleção dos inscritos no Edital;
- III - homologar e divulgar o resultado do Edital.

### **Requisitos para o Credenciamento**

**Art. 6º.** Na hipótese de o interessado no credenciamento ser sócio ou empregado, esta condição deverá ser expressamente indicada através dos seguintes documentos:

I - declaração da empresa, anuindo ao credenciamento do profissional a ela vinculado, concordando com as normas e condições constantes deste Regulamento Administrativo.

II - declaração, do avaliador ou especialista, de que não mantém e não manterá, diretamente ou indiretamente, enquanto credenciado pela Cgcre/Inmetro, vínculo com organismos de avaliação da conformidade para o qual for designado a realizar serviços de avaliação sob a responsabilidade da Cgcre/Inmetro, vínculo funcional com a Cgcre/Inmetro, vínculo com qualquer empresa contratada pelo Inmetro, ou, a qualquer título, prestar serviço ao Inmetro por empresa terceirizada ou qualquer ente de direito privado.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a empresa a que estiver vinculado o avaliador ou o especialista poderá receber diretamente, como receita própria, a remuneração pelos serviços prestados.

§ 2º O avaliador ou o especialista deverá comunicar seu desligamento da empresa, indicando, se for o caso, outra a que venha se vincular, apresentando, em relação a esta, a documentação referida no *caput*.

**Art. 7º.** Somente serão considerados credenciados os avaliadores ou especialistas que satisfizerem as exigências deste Regulamento, bem como e as demais condições e critérios estabelecidos no Edital de credenciamento específico.

### **Outorga e Validade**

**Art. 8º.** O credenciamento será outorgado pela Dicap ou por servidor designado pelo Coordenador-Geral de Acreditação.

**Art. 9º.** O credenciamento terá validade pelo prazo indicado pelo Coordenador-Geral de Acreditação no edital específico.

*Parágrafo único.* Os avaliadores e especialistas já credenciados quando da publicação deste Regulamento permanecerão cadastrados, não necessitando inscrever-se novamente.

**Art. 10.** Na hipótese da necessidade de atividade de avaliação de organismo de avaliação da conformidade em matéria para a qual não exista avaliador ou especialista credenciado, a Dicap ou outro responsável designado pelo Coordenador-Geral de Acreditação poderá indicar, *ad hoc*, avaliador ou especialista não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional, desde que devidamente fundamentado e caracterizada a especificidade da demanda.

### **Cancelamento**

**Art. 11.** O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela chefia da Dicap ou pelo Coordenador-Geral de Acreditação, nas hipóteses de:

- I - não atendimento, sem qualquer justificativa, a três convocações para as atividades de avaliação da conformidade;
- II - incontinência de conduta;
- III - punição disciplinar aplicada por órgão regulador;
- IV - incompetência, na forma prevista nas normas da Coordenação-Geral de Acreditação;
- V - infringência às normas estabelecidas pela Coordenação-Geral de Acreditação.

§ 1º O cancelamento do credenciamento será formalizado.

§ 2º Da decisão do cancelamento caberá recurso, no prazo de quinze dias, dirigido à chefia da Dicap.

**Art. 12.** O avaliador ou especialista poderá solicitar, junto à Dicap, o cancelamento de seu credenciamento.

**Art. 13.** Em qualquer das hipóteses de cancelamento, o avaliador ou especialista deverá entregar à Cgcre/Inmetro toda a documentação relacionada às atividades de avaliação desenvolvidas.

### **Solicitação dos Serviços de Avaliação**

**Art. 14.** Caberá às Divisões da Cgcre/Inmetro convidar o avaliador ou especialista para participação nos serviços de acreditação de organismos de avaliação da conformidade. Nesta indicação, considerar-se-ão:

- I - qualificação do especialista ou avaliador para o serviço de avaliação;
- II - disponibilidade do avaliador;

III - ausência de conflito de interesses com o organismo de avaliação da conformidade a ser avaliado;

IV - adequação ao programa de treinamento e monitoramento da Cgcre/Inmetro;

V - menor distância entre o local de exercício da atividade profissional (residência) do especialista ou avaliador e o local da avaliação;

VI - menor número de avaliações realizadas no momento da seleção.

### **Prestação dos Serviços de Avaliação**

**Art. 15.** Quando houver impedimento de qualquer natureza, que determine a recusa na realização da atividade, o avaliador ou especialista indicado para a sua realização deverá apresentar justificativa.

**Art. 16.** Deverá ser permitido, ao avaliador ou especialista indicado para a execução das atividades de acreditação, o acesso aos locais sob avaliação.

**Art. 17.** Os relatórios de avaliação dos avaliadores ou especialistas credenciados deverão ser apresentados dentro do prazo e de acordo com o estabelecido pela Cgcre/Inmetro.

### **Remuneração**

**Art. 18.** A remuneração pela prestação dos serviços técnicos de que trata este Regulamento Administrativo será efetuada de acordo com a Política de Preços da Cgcre/Inmetro.

*Parágrafo único.* A remuneração referida neste artigo é de responsabilidade do organismo de avaliação da conformidade sob avaliação.

**Art. 19.** As despesas com estadia do avaliador ou especialista serão indenizadas pelo valor correspondente à diária devida, a servidor público de nível superior da Administração Pública Federal Direta, para a localidade onde será prestado o serviço.

*Parágrafo único.* Caberão ao organismo de avaliação da conformidade as despesas relativas ao transporte aéreo e terrestre ao local da avaliação.

### **Disposições Finais**

**Art. 20.** A Cgcre/Inmetro manterá registros dos avaliadores ou especialistas, com menção dos dados contidos nos processos de credenciamento, onde serão anotadas as sucessivas indicações para a prestação de serviço e demais ocorrências.

**Art. 21.** A Cgcre/Inmetro deverá adotar sistema de rodízio na indicação dos avaliadores e especialistas, atendidas às especialidades e os critérios de desempate estabelecidos no art. 14 do presente Regulamento.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Dicap.

**Art. 23.** Este Regulamento Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

---